PROJETO DE LEI CM Nº 100/2024

Dispõe sobre o recolhimento, recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber e recolher sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para reaproveitamento e doação a famílias destituídas de recursos e a entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo tais materiais ser utilizados no emprego de pequenos reparos, na construção de moradias ou, caso não haja interesse dos referidos beneficiários, pelo próprio Poder Público nas suas atividades administrativas.

Art. 2º. Os materiais, tais como areia, azulejos, pisos, blocos, tijolos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, objetos elétricos e hidráulicos, madeira, pedras, britas, pias, portas, portões, tanques, telhas, tintas, vidros, entre outros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º. As doações poderão ser efetuadas por todo aquele que, voluntariamente, desejar realizá-las, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º. O Poder Público disponibilizará local apropriado para destinação do material coletado.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de campanhas publicitárias e educativas, por iniciativa do Poder Público, para promover e incentivar os propósitos normativos descritos no art. 1º.

Art. 6º. O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação do projeto criado por esta lei, administrando a recepção e o depósito dos materiais doados, como também, na medida de suas possibilidades, acompanhando a execução da obra e oferecendo orientação técnica gratuita a eventuais beneficiados.

Art. 7º. O Poder Executivo, através do setor responsável, fará o cadastro e a triagem das pessoas ou entidades que manifestem interesse em receber as sobras dos materiais de construção, conforme critérios financeiros ou sociais das pessoas ou entidades solicitantes, a serem regulamentados e aferidos por meio de regulamento.

Documento assinado digitalmente - M50-1D1-1OD-W3K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Junho de 2024

Ver. Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV

Documento assinado digitalmente - M50-1D1-1OD-W3K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa aqui proposta se caracteriza por seu aspecto social e ambiental, uma vez que visa promover permitir que materiais de construção em boas condições sejam reaproveitados em vez de serem descartados inadequadamente. Ao direcionar esses materiais para pessoas carentes, estamos contribuindo para a melhoria das condições de moradia e reduzindo o desperdício.
Também se destaca como forma de redução do impacto ambiental, já que a construção civil é uma das atividades que impactam o meio ambiente, devido ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos a quantidade de entulho em aterros.

E mais: oferece oportunidades para famílias de baixa renda ampliarem, reformarem ou construírem suas moradias. A seleção baseada em critérios socioeconômicos garante que os materiais beneficiem quem mais precisa. Empresas e indivíduos que não precisam mais dos materiais podem contribuir para o programa, fortalecendo a parceria entre o setor público e a sociedade. Isso cria um ciclo virtuoso de doação e reaproveitamento.

Divinópolis, 20 de Junho de 2024

Ver. Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV

Documento assinado digitalmente - M50-1D1-1OD-W3K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/06/2024 às 16:49:37

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 20/06/2024 às 16:49:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M50 **1D1** **1OD** **W3K**